

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 179/2023

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.095.721/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF n° 683.219.452-87, residente na Tv. Maj Constantino Pedro Marinho, s/n, e de outro lado a firma PRADO PHARMA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 04.389.760/0001-93, estabelecida à TV. LUIS BARBOSA, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANUEL PRADO PORTELA, residente na AVENIDA TROPICAL, N° 193, PRAINHA, Santarém-PA, CEP 68010-420, portador do (a) CPF 510.518.342-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° SRP - 014-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS, CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, MEDICAMENTOS PADRÃO E OUTROS, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS NO PREGAO N° 002/2023 - DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DE CURUÁ/PA SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107039	DIGOXINA 0,25MG - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	500,00	0,280	140,00
107042	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.000,00	0,370	370,00
107064	CETOCONAZOL CREME 30G - Marca.: BRASTERAPICA	UNIDADE	50,00	3,720	186,00
107075	DIMETICONA 40MG - Marca.: GLOBO	UNIDADE	3.000,00	0,170	510,00
107835	CARBAMAZEPINA 400 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,770	3.850,00
108270	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	15.000,00	0,240	3.600,00
109373	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	100,00	5,470	547,00
109376	AMOXICILINA 50MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	100,00	10,910	1.091,00
109379	AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500MG+125MG) - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	500,00	4,870	2.435,00
109387	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - Marca.: TEUT	AMPOLA	100,00	8,890	889,00
109392	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML - Marca.: HIPO LABOR	FRASCO	300,00	11,000	3.300,00
109399	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) - SHAMPOO - Marca.: MEDQUIMI	FRASCO	50,00	7,270	363,50
109402	CLONAZEPAN 2,5MG/ML GOTAS 20ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	50,00	3,420	171,00
109406	BIPERIDENO 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	500,00	0,360	180,00
109416	METOCLOPRAMIDA 10MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.000,00	0,080	80,00
109418	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS 10ML - Marca.: MEDQUIM	FRASCO	300,00	2,120	636,00
109438	FENOBARBITAL INJETÁVEL DE 100MG/ML - Marca.: CRISTAL	AMPOLA	30,00	4,900	147,00
109494	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	100,00	0,210	21,00
109499	IBUPROFENO SUS. ORAL 20MG/ML - Marca.: MEDQUIMICA	FRASCO	500,00	3,640	1.820,00
109500	IBUPROFENO 600MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,240	1.920,00
109503	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	500,00	0,950	475,00
119551	METRONIDAZOL 400 MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	1.000,00	0,420	420,00
119556	ÓLEO MINERAL 100ML - SUP. ORAL - Marca.: UNIPHAR	FRASCO	100,00	4,590	459,00
119563	SINVASTATINA 20 MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,150	150,00
119564	SINVASTATINA 40 MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,230	230,00
119567	SULFADIAZINA DE PRATA - POTE - Marca.: PRATI	POTE	2,00	46,780	93,56
119569	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40MG/ML+8MG/ML - Marca.: SOBRAL	FRASCO	200,00	5,600	1.120,00
119582	RISPERIDONA 2 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,170	340,00
119583	RISPERIDONA 3 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,250	500,00
119584	RISPERIDONA 1MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	100,00	12,170	1.217,00
119585	RISPERIDONA 1MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,150	150,00
119587	GLICEROL ENEMA 120 MG/ML - Marca.: BELFAR	FRASCO	30,00	11,630	348,90
119588	VITAMINA C 30 ML - Marca.: GLOBO	FRASCO	200,00	2,300	460,00
119591	CINARAZINA 25MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,410	410,00
119593	COMPLEXO B POLIVITAMINICO - Marca.: AIRELA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,060	600,00
119594	DICLOFENACO DE SODICO 50 MG - Marca.: BELFAR	COMPRIMIDO	2.000,00	0,090	180,00
119597	SECNIDAZOL 1000MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	300,00	1,470	441,00
119613	DICLOFENACO SODIO 75 MG - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	200,00	1,330	266,00
119623	NORIPURUM INJ. - Marca.: TAKEDA	AMPOLA	20,00	16,260	325,20
119624	MELIOXICAN1,5 MG - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	100,00	5,700	570,00
119630	OCITOCINA 5UI - Marca.: BLAU	AMPOLA	50,00	5,030	251,50
119631	HALOPERIDOL 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,350	350,00
119632	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	20,00	3,410	68,20
119635	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE 120ML - PEDIATRICO - Marca.: GLOBO	FRASCO	200,00	5,160	1.032,00

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 BAIRRO STA TEREZINHA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



119636	COMPLEXO B SUSPENSÃO - Marca.: NUTIVIT	FRASCO	200,00	3,790	758,00
119643	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL - Marca.: BRASTERA	UNIDADE	20,00	1,530	30,60
	PICA				
119644	DACTIL OB - Marca.: SANOFI-AVENTIS	COMPRIMIDO	200,00	0,790	158,00
119647	CIMETIDINA 150 mg/ml - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	100,00	1,890	189,00
119649	LAMOTRIGINA 50 MG - Marca.: EUOPARMA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,420	420,00
119651	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 5% - 500ML - Marca.: HALEXI	FRASCO	200,00	7,300	1.460,00
	STAR				
119697	MANITOL 20% 250 ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	30,00	10,690	320,70
151778	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G 1% - Marca.: UNIÃO	BISNAGA	100,00	8,200	820,00
	QUÍMICA				
VALOR GLOBAL R\$					36.870,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 36.870,16 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP - 014-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP - 014-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 BAIRRO STA TEREZINHA



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP - 014-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0401.103010004.2.059 Manutenção das atividades do FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 20.987,46, Exercício 2023 Atividade 0401.103010004.2.060 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 7.941,35, Exercício 2023 Atividade 0401.103030004.2.067 Manutenção do Programa Farmácia Básica - PFB , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.02, no valor de R\$ 7.941,35 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP- 014-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 06 de Novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01
CONTRATANTE

PRADO PHARMA LTDA
CNPJ 04.389.760/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____